

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2019**

Referência: Processo nº 04006-00000018/2019-49 (PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2019-DF-PREVICOM/(REPETIÇÃO)

PRIMEIRO  
TERMO  
ADITIVO AO  
CONTRATO  
ADMINISTRATIVO  
Nº 06/2019,  
QUE ENTRE  
SI CELEBRAM  
A FUNDAÇÃO  
DE  
PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR  
DOS  
SERVIDORES  
DO DISTRITO  
FEDERAL  
E EMPRESA  
SENIOR  
SOLUTION  
CONSULTORIA  
EM  
INFORMÁTICA  
LTDA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – DF-PREVICOM, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 32.169.883/0001-54, com sede no SCN Qd. 05, Bloco "A", Torre Norte, Sala 1226, Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers, Brasília/DF, CEP 70.715-900, neste ato representada por DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], na qualidade de Diretor-Presidente em exercício, conforme competência prevista no Estatuto da CONTRATANTE, na Lei Complementar Distrital nº 932/2017, no Decreto Distrital nº 39.001/18 e Resolução CD nº 04/2018, e, de outro lado, a empresa SENIOR SOLUTION CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA., doravante denominada CONTRATADA, inscrita sob o CNPJ nº 03.017.804/0001-91, com sede na rua Bela Cintra nº 755, 7º andar, São Paulo/SP, CEP 41.770-235, neste ato representada por ANTÔNIO LUCIANO DE CAMARGO FILHO, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], na qualidade de Diretor Vice-Presidente, e THIAGO ALMEIDA RIBEIRO DA ROCHA, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED]-X-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], na qualidade de Diretor Financeiro, ambos Representantes Legais da CONTRATADA com poderes para assinar o presente instrumento;

**CONSIDERANDO:**

- Que a ATENA TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.605.706/0001-40, com a então sede na Rua Doutor José Peroba, 149, Sala 1102, Salvador/BA, CEP 41.770-235, foi adquirida pela SENIOR SOLUTION CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA., com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 2920177964-6, cuja eficácia da incorporação se deu a partir de 31/08/2019 (27839221);
- Que a transferência e absorção de todos os ativos e passivos da ATENA TECNOLOGIA LTDA., que se extinguirá, sucedendo-lhe a SENIOR SOLUTION CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA., em todos os seus bens, direitos e obrigações, a título universal, para todos fins e efeitos, sem qualquer solução de continuidade.

As PARTES têm entre si justo e acordado celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 06/2019, regendo-se pelas normas e leis pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente Primeiro Termo Aditivo tem por objeto a alteração da razão social, CNPJ e endereço da empresa originariamente contratada, devido à incorporação da ATENA TECNOLOGIA LTDA., pela SENIOR SOLUTION CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA., passando a empresa incorporadora a suceder todos os bens, direitos e obrigações contratuais até então existentes da empresa incorporada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1. Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 06/2019, não modificadas pelo presente instrumento e que com este não conflitem, inclusive, os preços e condições originalmente pactuadas entre as PARTES.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

4.1. O presente instrumento será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal, às expensas da CONTRATANTE.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Primeiro Termo Aditivo e disponibilizado por meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/GDF, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16/09/2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante 2 (duas) testemunhas e (1) um representante jurídico a tudo presentes.

<b>CONTRATANTE</b> <i>(Assinado Eletronicamente)</i>  <b>Daniel Vicente Evaldt da Silva</b> Diretor-Presidente em exercício (Res. CD - 04/2018)	<b>CONTRATADA</b> <i>(Assinado Eletronicamente)</i>  <b>Antônio Luciano de Camargo Filho</b> Diretor-Vice Presidente  <b>Thiago Almeida Ribeiro da Rocha</b> Diretor Financeiro
<b>TESTEMUNHA</b> <i>(Assinado Eletronicamente)</i>  <b>Cláudia Silva Gonçalves de Oliveira</b> RG. [REDACTED] CPF. [REDACTED]	<b>TESTEMUNHA</b> <i>(Assinado Eletronicamente)</i>  <b>Adriano Coca Carneiro</b> RG. [REDACTED] CPF. [REDACTED]  <b>Hellen Cristina Fernandes Petri</b> Representante Jurídica CPF. [REDACTED]

### **ANEXO I – DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2019** **TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2019-DF-PREVICOM - REPETIÇÃO**

**OBJETO:** Contratação de empresa prestadora de serviços de administração das atividades de entidade fechada de previdência complementar, incluindo as áreas previdenciária, contábil, administrativa, atuarial, financeira, de recursos humanos e de controle de investimentos da DF-PREVICOM, entre outros, com permissão de acesso a sistema integrado de gestão previdenciária, incluída a sua implantação, operação, treinamento, consultoria e customizações necessárias às particularidades da DF-PREVICOM.

### **CONTRATO Nº 06/2019**

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – DF-PREVICOM, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 32.169.883/0001-54, com sede no SCN Qd. 05. Bloco "A", Torre Norte, Sala 1226, Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.715-900, representada por DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], na qualidade de Diretor-Presidente em exercício, conforme competência prevista no Estatuto da CONTRATANTE, na Lei Complementar Distrital nº 932/2017, no Decreto Distrital nº 39.001/18 e Resolução CD nº 04/2018, e, de outro lado, a empresa SENIOR SOLUTION CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA., doravante denominada CONTRATADA, inscrita sob o CNPJ nº 03.017.804/0001-91, com sede na rua Bela Cintra nº 755, 7º andar, São Paulo/SP, CEP 41.770-235, neste ato representada por ANTÔNIO LUCIANO DE CAMARGO FILHO, portador da Cédula

de Identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], na qualidade de Diretor Vice-Presidente, e THIAGO ALMEIDA RIBEIRO DA ROCHA, portador da Cédula de Identidade nº 44.080.095-X-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 329.017.648-78, na qualidade de Diretor Financeiro, ambos Representantes Legais da CONTRATADA, e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste **TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO**, doravante denominado simplesmente **TERMO**, e,

**CONSIDERANDO** que, em razão do atendimento à exigência do CONTRATO Nº 06/2019, celebrado pelas PARTES, cujo objeto é contratação de empresa prestadora de serviços de administração das atividades de entidade fechada de previdência complementar, incluindo as áreas previdenciária, contábil, administrativa, atuarial, financeira, de recursos humanos e de controle de investimentos da DF-PREVICOM, entre outros, com permissão de acesso a sistema integrado de gestão previdenciária, incluída a sua implantação, operação, treinamento, consultoria e customizações necessárias às particularidades da DF-PREVICOM, conforme especificado no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 01/2019-REPETIÇÃO e mediante condições estabelecidas pelo referido CONTRATO;

**CONSIDERANDO** que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a CONTRATADA ver acesso em virtude da execução contratual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal - DF-PREVICOM de que a CONTRATADA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

A CONTRATANTE estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES da CONTRATANTE, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do Contrato celebrado entre as PARTES.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

Parágrafo Primeiro: As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pela CONTRATANTE, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE**

Parágrafo Único: As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do órgão governamental competente, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

1. O consentimento mencionado no Parágrafo Segundo acima, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO.

Parágrafo Sexto: O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à

propriedade intelectual.

1. Os produtos gerados na execução do Contrato, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são única e exclusiva propriedade intelectual do CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativo aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES**

Parágrafo Único: Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

1. A CONTRATADA deverá devolver íntegros, e integralmente todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela CONTRATANTE para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.

2. A CONTRATADA deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais do CONTRATANTE, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste TERMO.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

Parágrafo Único: O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura término do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Parágrafo Único: A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na RESCISÃO do Contrato firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme artigo 87 da Lei nº. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Parágrafo Primeiro: Este TERMO constitui vínculo indissociável ao Contrato, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou/indiretamente.

Parágrafo Terceiro: Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES.

Parágrafo Quinto: A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Parágrafo Único: Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pela CONTRATADA:

**Antônio Luciano de Camargo Filho**  
Diretor Vice-Presidente

**Thiago Almeida Ribeiro da Rocha**  
Diretor Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **HELLEN CRISTINA FERNANDES PETRI**, Usuário **Externo**, em 17/12/2019, às 14:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ALMEIDA RIBEIRO DA ROCHA**, Usuário **Externo**, em 17/12/2019, às 15:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUCIANO DE CAMARGO FILHO**, Usuário **Externo**, em 17/12/2019, às 18:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA - Matrícula nº 013, Presidente da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal- em exercício**, em 18/12/2019, às 11:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIA SILVA GONÇALVES DE OLIVEIRA - Matrícula nº 016, Coordenador(a) de Contratos**, em 18/12/2019, às 11:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO COCA CARNEIRO - RG nº 006.307.408-2 DIC/RJ, Usuário Externo**, em 18/12/2019, às 15:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=32897913](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=32897913) código CRC= **F9A358C8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCN Qd. 05 - Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers, Torre Norte, Sala 1226 - Bairro Asa Norte - CEP 70715-900 - DF